

**AJES - FACULDADE DO VALE DO JURUENA
BACHARELADO EM PSICOLOGIA**

PALOMA LUANA DE SOUZA DA SILVA

**ALIENAÇÃO PARENTAL: O Papel do Psicólogo Jurídico na Avaliação, Investigação e
Diagnóstico de Crianças Vitimizadas.**

Juína – MT

2019

**AJES - FACULDADE DO VALE DO JURUENA
BACHARELADO EM PSICOLOGIA**

PALOMA LUANA DE SOUZA DA SILVA

ALIENAÇÃO PARENTAL: O Papel do Psicólogo Jurídico na Avaliação, Investigação e Diagnóstico de Crianças Vitimizadas.

Artigo apresentada ao Curso de Bacharelado em Psicologia da AJES - Faculdade Vale do Juruena, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia, sob orientação da Profa. Ma. Amanda Grazielle Aguiar Videira.

Juína - MT

2019

BACHARELADO EM PSICOLOGIA

SILVA; Paloma Luana de Souza da. “**Alienação Parental: O Papel do Psicólogo Jurídico na Avaliação, Investigação e Diagnóstico de Crianças Vitimizadas.**”. (Trabalho de Conclusão de Curso) AJES - Faculdade Vale do Juruena, Juína - MT, 2019.

Data da defesa:_____/_____/_____.

MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:

Presidente e Orientador: Profa. Dr. Marileide Antunes de Oliveira
AJES/JUÍNA

Membro Titular: Prof. Me. Vilmar Martins Moura Guarany
AJES/JUÍNA

Membro Titular: Profa. Ma. Lídia Catarina Weber
AJES/JUÍNA

Local: Associação Juinense de Ensino Superior

AJES - Faculdade Vale do Juruena

AJES - Unidade Sede, Juína – MT

DECLARAÇÃO DO AUTOR

*Eu, PALOMA LUANA DE SOUZA DA SILVA , DECLARO e AUTORIZO, para fins de pesquisas acadêmica, didática ou técnico-científica, que este Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado, **Alienação Parental: O Papel Do Psicólogo Juridico Na Avaliação, Investigação E Diagnóstico De Crianças Vitimizadas**, pode ser parcialmente utilizado, desde que se faça referência à fonte e ao autor.*

Autorizo, ainda, a sua publicação pela AJES, ou por quem dela receber a delegação, desde que também seja feita referências à fonte e ao autor.

Juína – MT, 2019.

Paloma Luana de Souza da Silva

“ALIENAÇÃO PARENTAL: O PAPEL DO PSICÓLOGO JURIDICO NA AVALIAÇÃO, INVESTIGAÇÃO E DIAGNÓSTICO DE CRIANÇAS VITIMIZADAS.”

Paloma Luana de Souza da Silva¹

Marileide Antunes de Oliveira²

RESUMO: O presente artigo trata-se de um estudo das publicações científicas empíricas nacionais até o ano de 2019, com o objetivo de investigar o papel do psicólogo jurídico frente ao fenômeno da Alienação Parental. Para tal, utilizou-se como método a Revisão de literatura exploratória-narrativa nas bases de dados nacionais, buscou-se então publicações que encaixasse no tema proposto (Alienação Parental, Síndrome de Alienação Parental, Psicologia e Psicologia Jurídica) que abordasse a temática da AP, suas, causas, consequências e a função do psicólogo jurídico. A partir das publicações encontradas neste estudo foi possível identificar que há notória referência ao papel do Poder Judiciário e poucos são os resultados na área da Psicologia Judiciária e seus processos avaliativos. A presente pesquisa aponta a necessidade de um maior debate sobre o tema, dar visibilidade as experiências de profissionais e as ações utilizadas e necessárias para avaliar e investigar os casos com suspeita de Alienação Parental e sua importância na proteção à criança e ao adolescente.

Palavras-chave: Alienação Parental; Síndrome de Alienação Parental; Psicologia Jurídica.

ABSTRACT

This paper is a study of national empirical scientific publications up to 2019, aiming to investigate the role of the legal psychologist in the face of the phenomenon of Parental Alienation. For such, we used as a method the review of exploratory-narrative literature in national databases, then sought publications that fit the proposed theme (Parental Alienation, Parental Alienation Syndrome, Psychology and Legal Psychology) that addressed the theme of AP, its causes, consequences and the function of the legal psychologist. From the publications found in this study it was possible to identify that there is a clear reference to the role of the Judiciary and few results in the area of Judicial Psychology and its evaluation processes. This research points to the need for a greater debate on the subject, to give visibility to the professionals' experiences and the actions used and necessary to evaluate and investigate cases with suspected Parental Alienation and their importance in the protection of children and adolescents.

Keyword: Parental alienation; Parental Alienation Syndrome; Juridical Psychology.

INTRODUÇÃO

¹ Acadêmica do X Termo do Curso de Bacharelado em Psicologia da AJES – Faculdade do Vale do Juruena. E-mail: pallomaluanass@gmail.com.

² Doutora em Psicologia, Professora do Curso de Bacharelado em Psicologia da AJES – Faculdade do Vale do Juruena. E-mail: marileide.antunes@yahoo.com.br

A alienação parental é um fenômeno comum às famílias em situação de separação conjugal, que por consequência da evolução jurídica voltada para essa área passou a ser possível observar sua contínua incidência. Em consonância, crianças são caracterizadas em estado de vulnerabilidade devido a uma batalha entre os genitores tanto informalmente quanto judicialmente. Nessa “batalha de forças” os genitores acabam posicionando seus filhos contra seus ex-cônjuges, acarretando na (s) crianças (s) e/ou adolescente (s) sentimentos negativos e de rejeição contra a figura de um dos genitores, o que configura o ato de Alienação Parental. De acordo com o impacto emocional e psíquico na vítima, a mesma pode desenvolver a Síndrome de Alienação Parental. (NÜSKE; GRIGORIEFF, 2015)

Nesse ambiente nocivo com disputas entre genitores, a criança e/ou adolescente passa, de forma gradativa, desenvolver preferência por um único genitor e passando a rejeitar o outro. Esse processo (Alienação Parental) ocorre quando existe uma fragilidade no desenvolvimento da separação, e, com isso, um dos membros genitores busca ações com intenções vingativas, através de chantagens e levar ao sofrimento de outrem buscando tanto no sentido de reconciliar quanto no ganho financeiro, passando então usar a criança/adolescente como ferramenta para agredir o ex-parceiro. Os filhos são induzidos tanto de forma indireta como direta a rejeitar o genitor alienado, a odiar, e desenvolver certo grau de agressividade contra o alienado. (DIAS, 2010).

É necessário compreender que, a vítima (Criança ou adolescente) é a parte que mais sofre nesse processo, pois na maioria das vezes, sua construção perceptiva de família, moral, certo e errado estão em formação. Sendo assim, Guilhermano (2012), enfatiza que a base que edifica e desenvolve a personalidade de um indivíduo é a família, esse processo alienador com difamações, acusações e desmoralização de um genitor por outro, acarreta em prejuízos na saúde psíquica podendo durar até a vida adulta.

Esse fenômeno é visto como interferências negativas de um genitor ou responsável na formação social de seu filho, essa relação se torna um abuso e negligencia ao cumprimento dos direitos e deveres da criança, instituídos por constituições de leis federais. Esse processo retira da criança o direito a dignidade humana e crescer dentro de um seio familiar e de possuir genitores ou cuidadores responsáveis. (ALMEIDA JUNIOR, 2010).

É importante ressaltar que existem diferenças entre Alienação Parental e Síndrome de Alienação Parental (SAP). Com isso, o presente trabalho desenvolve uma conceituação e

diferenciação entre ambas, enfatizando os processos resultantes para cada uma delas para que seja possível compreender o papel dos atores e o dos profissionais a serem envolvidos na investigação, análise e diagnóstico de casos com suspeita de Alienação Parental.

Para buscar medidas que contribuam para a qualidade de vida da criança, no Brasil, foi sancionado a lei nº 12.318 de 2010, no que se refere à Alienação Parental, caracterizando e conceituando os atores, alienador e alienado, dispondo de medidas judiciais a serem tomadas ao se constatar caso de Alienação Parental e a ocorrência de Síndrome de Alienação Parental - SAP (BRASIL, 2010). Ao longo da pesquisa encontraremos informações pertinentes e mais aprofundadas sobre tais aspectos.

Para resolução da problemática envolvida, a justiça apresenta uma necessidade de transpor os domínios da lei, e, com isso passa a encontrar no psicólogo, um auxílio de grande importância, pois o mesmo tem como fator fundamental seus conhecimentos aos processos psíquicos e sociais, no qual os disponibiliza ao poder judiciário. É um trabalho de assessoria, voltada para aspectos relevantes para beneficiar a qualidade nas ações judiciais, vale ressaltar que o conhecimento do poder judiciário não perpassa o conceito concreto e fixo da lei. O psicólogo jurídico então, irá executar suas atividades, no caso do tema proposto, nos processos de separação, disputa de guarda e qualquer andamento jurídico relacionado a vara da família. (ORTIZ, 2012).

Por ser algo relativamente novo no campo da psicologia, poucos são os estudos referentes ao papel do psicólogo jurídico nos casos de Alienação Parental, fazendo com que despertasse a necessidade de novos estudos que buscassem trazer informações mais concretas sobre as experiências profissionais e o quanto o tema desenvolveu-se nos últimos anos nesse campo de atuação. Sendo assim, para construir tal pesquisa optou-se em desenvolver uma problemática capaz de dar uma direção ao que se propõe, que são, analisar quais os processos, métodos, ferramentas investigativas/avaliativas mais utilizadas pelos psicólogos jurídico para o diagnóstico de crianças e adolescentes vítimas de Alienação Parental, com o intuito de fomentar o debate sobre o tema AP e SAP.

Foi desenvolvido o objetivo geral com intuito de dar norte à conclusão da pesquisa, sendo então essencialmente o de compreender o papel Psicologia Jurídica no tema abordado, conhecer as ferramentas e técnicas utilizadas para chegar ao processo avaliativo/investigativo e diagnóstico, que encontram-se disponíveis na área da pesquisa científica em Psicologia, e,

identificar o avanço da ciência psicológica sobre o tema proposto.

1 METODOLOGIA

O método utilizado baseia-se em uma revisão de literatura exploratória – narrativa, com foco principal no papel do psicólogo jurídico em avaliar, investigar e diagnosticar crianças e adolescentes vítimas em casos com suspeita de Alienação Parental. Para construir a pesquisa foi desenvolvida uma pergunta-problemática/norteadora que é: “Quais são os processos e métodos avaliativos/investigativos utilizados pelo psicólogo jurídico para o diagnóstico de crianças e adolescentes em casos de vítimas de alienação Parental?”

Para que pudesse ter êxito foi necessário uma pesquisa com característica narrativa conforme apresenta Gil (2002), buscou-se artigos, teses e dissertações já publicados até o ano em que se ocorreu essa pesquisa, ambos materiais com a temática voltada a Alienação Parental, Síndrome de Alienação Parental. A escolha de delineamento baseou-se no desenvolvimento de um panorama geral de como o profissional e sua ciência vem intervindo e relacionando-se nesse contexto da Psicologia Jurídica e Alienação Parental.

Ainda por interesse da pesquisadora, buscou-se analisar a evolução científica dentro desse contexto, afinal, é através de investigações que se pode ter um parâmetro sobre o estado atual da produção científica desse âmbito profissional. Outra característica dessa pesquisa é de identificar lacunas nas quais necessitam de maiores investigações, possibilitando novas problemáticas e consequentemente novas produções científicas.

Os instrumentos utilizados foram Palavras-chave como, Alienação Parental, Síndrome de Alienação Parental, Psicologia, Psicologia Jurídica, ambos são os conceitos mais utilizados nas investigações científicas da área. A pesquisa bibliográfica foi feita através de buscas de materiais já publicados, tais como, artigos, livros, jornais, dissertações, teses, anais de eventos científicos e qualquer outro material disponibilizado na internet que contenha teor científico.

De acordo com Gil (2010), as bases de dados, hoje, são excepcionais fontes que, disponibilizam artigos completos. A facilidade ao acesso acaba favorecendo uma ampla forma de divulgação de estudos científicos, trazendo garantias do acesso e visibilidade universal da literatura de um tema em específico, e com isso, é caracterizada como fonte principal na pesquisa de matérias. Sendo assim, utilizou-se de cinco (5) bases de dados, dentre eles são, Scielo Brasil, Google Scholar, BVS psi, Pepsic e Domínio público (Teses e dissertações). Vale

ressaltar a credibilidade de tais bases, sendo consideradas como as mais completas e gratuitas para o acesso à produções científicas nacionais.

Dando prosseguimento, torna imprescindível delimitar o grupo de artigos a serem pesquisados e selecionados, no qual os mesmos deveriam constituir o grupo de escolhidos para o estudo, eles deveriam: ser empíricos, dentro do idioma nacional, publicados até a data do início da pesquisa (2019), deveriam existir vínculos na área da Psicologia Jurídica dentro do contexto da Alienação Parental. Materiais científicos que não se incluem nesses critérios acabarão sendo excluídos na lista de análises.

A opção metodológica de pesquisa escolhida é a narrativa, pois a mesma é capaz de uma ampla gama na qualidade da análise de um problema, não utiliza critérios explícitos e sistemáticos e busca uma análise crítica da literatura, as buscas não precisam esgotar as fontes de informações. Aplica-se estratégias menos exaustivas, entretanto não perdem o papel fundamental na interpretação de dados. (Faculdade de Ciências Agrônomicas, FCA – UNESP, 2015).

A mesma metodologia escolhida é adequada para o desenvolvimento de artigos científicos, dissertações, teses, trabalhos de conclusão de cursos e diversas outras pesquisas voltadas a área do conhecimento empírico. Sendo então conhecida como uma abordagem qualitativa, e que a mesma, se baseia na busca por amplos conceitos que possam incluir informações que não se expressam oralmente, diferente da quantitativa que se baseia em quantidade numérica. (DALFOLO; LANA; SIQUEIRA, 2008)

2 RESULTADOS

Antes de iniciar o presente resultado é importante ressaltar o quanto é escasso o número de produções científicas nacionais dentro da área da saúde mental, especificamente na Psicologia. Poucos foram os achados dentro das bases de dados utilizados, porém na área do Direito é abrangente e muito debatido dentro dos últimos anos, mas o intuito da pesquisa será voltada nos achados dentro do âmbito da psicologia, especialmente na Psicologia Jurídica.

Sendo assim, para considerar o número de informações conceituais e relevantes encontradas na área do Direito, utilizou-se das bases de dados de universidades nacionais através de artigos, teses e dissertações. Os resultados mais utilizados estão distribuídos em um tabela para melhor entendimento:

AUTORES/FONTES.	ANO DE PUBLICAÇÃO.
LEI Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).	1990.
WORLD HEALTH ORGANIZATION – WHO.	2002.
FONSECA.	2006
DIAS.	2006
XAXÁ.	2008
ROSA.	2008
LEI Nº 12.318/10 (Dispõe sobre a Alienação Parental).	2010
ALMEIDA JUNIOR.	2010.
PINTO.	2012.
GUILHERMANO.	2012.
ORTIZ.	2012.
NÜSKE e GRIGORIEFF	2015.
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ – MPPR.	2019.

Tais resultados iniciais, levam à uma introdução voltada ao tema violência, seus atores e consequências, que se correlacionam entre violência e alienação parental. Os resultados e consequências de tal ação ou prática e, por fim, o papel da psicologia jurídica na investigação e diagnóstico nos casos com suspeita de Alienação Parental.

É considerado o ato de violência, toda e qualquer ação voltada para si ou para outro e/ou um grupo, tal que possa pôr em risco a saúde física, emocional e psicológica que resulte ou que venha a resultar em lesão, morte, dano psicológico, negligência e ou qualquer forma de privação que possa atrapalhar o desenvolvimento. O público que mais sofre com a violência são as crianças e adolescentes, pois ambos possuem extrema necessidade da presença de seus pais e/ou

cuidadores essa carência acaba se caracterizando como alguém com “poder” (pais e/ou cuidadores) e as subjugadas a esse “poder” (crianças e adolescentes) (WHO, 2002).

Em consonância com a realidade da fragilidade das crianças e adolescentes, foi criado no Brasil a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Conhecido como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tal qual com intuito de assegurar proteção aos mesmos, tendo como princípio geral o artigo 4º que cita:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” (Brasil, 1990).

Ao analisar todas as concepções necessárias, faz-se de importância trazer os conceitos, causas e consequências do processo de Alienação Parental e Síndrome de Alienação Parental encontrados. É importante ressaltar que existe uma tênue diferença em ambos termos, e com isso trazem várias formas de entendimento e complexidade voltada ao tema proposto.

De acordo com Gardner (2001) em sua experiência na América do Norte, percebeu a evolução de um distúrbio que antes não conhecia, analisando o aumento na década de 70 da evolução na possibilidade de pais separados poderem ter a disputa igualitária, foi possível observar que a criança envolvida nessa etapa judicial, passou a ter o padrão de se interessar excessivamente em denegrir um dos pais envolvidos, inicialmente Gardner acreditava ser apenas “lavagem cerebral”, mas o mesmo encontrou padrões específicos de comportamentos dessas crianças, então a partir daí foi reconhecido como Síndrome de Alienação Parental (SAP).

Em resumo, esse distúrbio está relacionado com a criança obcecada em fazer críticas e depreciações com o genitor alienado (Muito comum o pai) sempre sem justificativas plausíveis e acompanhado com exageros de informações surreais e absurdas, enquanto o outro genitor (Alienador) não pode ser o “errado” e o outro (Alienado) não poderá estar “certo”, ou seja, a criança passa a entender que um genitor (Alienador) é aquele que “realmente” tem posição de “bom” cuidador e o outro passa a ser visto como um “mau” cuidador. Esse conceito da Síndrome de Alienação Parental (SAP) inclui desde processos conscientes até inconscientes do pai alienador, nos quais acabam influenciando a alienação da criança, e além disso, inclui também os processos que surgem dentro da criança, independentemente das contribuições dos pais - que possibilitam o desenvolvimento da síndrome. (Gardner. 2001)

Ainda dentro dos estudos de Gardner, o mesmo em seus trabalhos iniciais (1998),

conforme apresentado nas pesquisas de Brockhausen (Brockhausen, apud, 2011) o surgimento de 8 sintomas principais que as crianças e adolescentes passam a apresentar, sendo eles:

1) Campanha de desmoralização: São sintomas caracterizados como globais, no qual é feita a depreciação do genitor (alienado), ocorrendo quando a criança passa reproduzir comportamentos de desmoralização do genitor (alienado). Muitas falas utilizadas pela criança alienada são como a de, odiar o genitor, rejeitar o mesmo, dentre outras.

2) Justificativas fúteis, fracas ou absurdas para a depreciação: Os comportamentos da criança característicos desse sintoma relaciona-se em, utilizar justificativas irracionais, fúteis, fracas ou absurdas para evitar o genitor alienado. Podem ser justificativas de lembranças de discussão com seu genitor, falas como, “Ele sempre fala muito alto comigo quando mandava tomar banho” ou “ele sempre fala alto comigo quando manda escovar os dentes”, sempre usando com intuito de obter razões convincentes para a recusa do genitor alienado.

3) Falta de ambivalência: Toda criança é capaz de compreender os pontos positivos e negativos de seus pais/cuidadores, ou seja, coisas boas e ruins, afinal todas as relações sociais humanas são feitas através da ambivalência. Porém em casos de crianças alienadas não é possível perceber a ambivalência de bom e ruim, para ela, genitor alienado sempre é ruim, já o genitor alienante sempre é bom.

4) Fenômenos de independência: Nesse sintoma é possível visualizar a criança alienada sempre afirmando que a decisão dela de recusar o genitor alienado é própria, desenvolvendo então, falas e comportamentos de negação à qualquer incentivo do genitor alienador. Nesse sintoma o genitor alienante cita ser importante para a criança o papel do outro genitor no desenvolvimento da criança, porém suas atitudes são opostas, apoiando a “independência” da criança em não querer ver o genitor alienado.

5) Apoio deliberado ao genitor alienador no conflito parental: A criança passa a desenvolver argumentos mais fortes que do próprio alienador em seu ânimo sobre o genitor alienado. A criança passa a aceitar todas as alegações do alienador contra o outro genitor.

6) Falta de culpa, crueldade e exploração do genitor alienado: A criança vítima de alienação passa a não demonstrar sentimentos de gratidão para com o genitor alienado, assim como também, a falta do sentimento de culpa pela crueldade e exploração feita pelo genitor alienador contra o o genitor alienado.

7) Presença de cenários emprestados: A criança nesse sintoma, passa a utilizar de ferramentas incomuns para sua idade, apresentam discursos ensaiados de frases com termos que não condizem com sua idade e/ou escolaridade. Aqui é possível perceber que a mesma forma de hostilizar através da verbalização da criança se torna emprestada do genitor.

8) Animosidade à família estendida do genitor alienado: Dentro desse sintoma, é possível perceber uma mudança brusca e repentina da criança para com seus familiares do genitor alienado, indo de uma boa relação para a extrema rejeição. Aqui todos os outros sintomas anteriores supracitados, passam a ser utilizados também contra a família do genitor alienado, a criança desenvolve comportamentos de rejeição, hostilidade, falta de ambivalência, contra tios, primos, tias e avós, e em casos mais graves, contra amigos do genitor alienado.

Já no Brasil, com a mudança na lei voltada ao divórcio e guarda compartilhada (Lei n.º 11698/08) houve um aumento no número de casos e ao mesmo tempo o de publicações voltadas para SAP. Percebendo então tal aumento, foi debatido e proposto ainda no fim de 2008 a Lei n.º. 4853/08, com o intuito específico de compreender, analisar, identificar e punir o genitor/responsável pela alienação parental do(s) filho(s), porém apenas em agosto de 2010, foi sancionado pelo Presidente da República como Lei n.º 12.318/10. Tendo como conceituação no artigo 2º:

“Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.” (Brasil, 2010).

Sendo assim, ao se basear na Lei N.º 12.318/10, especificamente no art. 6º, é possível entender que todo e qualquer processo, independente se é caracterizado ou não Alienação Parental, que acabam desenvolvendo atos violentos, seja de forma física, psicológica ou qualquer conduta alienante capazes de dificultar os laços com qualquer um dos genitores acaba que tira da criança e adolescente direitos essenciais. Voltando a tais rompimentos de direitos, o Art. 3º define o resultados de tais práticas:

“A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.” (Brasil, 2010).

É importante ressaltar que a Síndrome de Alienação Parental (SAP) difere da Alienação

Parental propriamente dita, pois de acordo com Fonseca (2006), a Alienação Parental é caracterizada por todo o processo feito pelo genitor (alienante) com intuito de retirar o outro genitor da vida do filho, esses comportamentos são ativos, sejam físicos, emocionais e psíquicos resultando na alienação. Já a SAP é caracterizada pelas consequências que se desenvolvem na criança, o adoecimento psíquico e físico, e no qual o processo de alienação já passa a ser resultado automático da criança.

De acordo com informações encontradas no site oficial do Ministério Público do Paraná (MPP, 2019), cita que a dificuldade de levantar dados estatísticos nacionais e específicos voltados ao reconhecimento das crianças e adolescentes (0 à 17 anos) que sofrem com alienação parental é enorme, afinal existem duas situações encontradas, a primeira é baseada nos trâmites judiciais que ocorrem em sigilo devido a menor idade das vítimas, e por segundo, a ausência de denúncias para o Conselho Tutelar, e, quando denunciados, os mesmos não oferecem e/ou alimentam as informações necessárias para que seja possível quantificar os dados.

Ainda dentro dos resultados encontrados, foi possível desenvolver uma dialética entre pesquisas publicadas até os dias atuais, para compreender os processos psicoemocionais e cognitivos da criança vítima de AP e SAP é necessário conhecer as atitudes padronizadas dos guardiões alienantes. Sendo assim, Rosa (2008) acaba trazendo os principais comportamentos do alienador, sendo eles, a criação de barreiras de caráter evitativas do alienado para com a criança, como desculpas de encontros arranjados de última hora, doenças inventadas, sempre com o desejo de prejudicar o alienado utilizando-se da criança como arma de vingança.

Sendo assim, ainda foi possível encontrar motivos plausíveis para desenvolver um debate em torno de todo processo de alienação parental, afinal, através dos estudos de Xaxá (2008), tal prática passa a ter consequências agravantes a partir do surgimento das acusações iniciais, como as de abuso emocional, ocorrendo na maioria das vezes, na discordância de opiniões entre os ex-cônjuges. Tendo como exemplo, um dos guardiões passa a criar conflitos relacionados a alimentação da criança, sobre o que deve ou não comer, se a criança pode ou não exercer certas atividades, e, a atitude do genitor de apresentar a criança para uma nova pessoa no qual esteja se relacionando afetivamente.

De acordo segue a linha teórica, faz-se necessário complementar que, na maioria das vezes, o alienante possui uma grande facilidade na manipulação e controle de outros, também

apresentam uma baixa autoestima e sempre acaba se recusando ou dificultando no cumprimento de decisões judiciais em casos de guarda compartilhada. (PINTO, 2012).

Ao retornar com Xaxá (2008), todas essas atitudes conflitantes, são condutoras de interpretações subjetivos, levando a causar efeitos danosos e/ou abusivos na criança vitimizada, e com o aumento na ocorrência desses comportamentos de acusações, passam a surgir fenômenos modificadores no contexto emocional da vítima, tais resultados acabam chegando então à indução verdadeira da alienação.

Ao finalizar todo o conceito e processos psicoemocionais sobre Alienação Parental e Síndrome de Alienação Parental tanto com os genitores como nas crianças e/ou adolescentes, entraremos então no foco principal que é o papel do psicólogo jurídico e suas ações ao abordar tal tema. Os materiais encontrados, juntamente com a resolução de Nº 008/2010 do Conselho Federal de Psicologia, revelam informações pertinentes/relacionadas à investigação, avaliação e diagnóstico dentro da área do Judiciário e nos casos de Alienação Parental e SAP.

Retornando a Lei 12. 318/10 (Brasil, 2010), porem agora mais especificamente nos artigos 4º e 5º, vem trazendo nas disposições que devem ser efetuadas pela justiça quando a qualquer indício de alienação parental, iniciar umas ações capazes de investigar a mesma. Foi feito para assegurar às vítimas (criança e alienado) a possibilidade de reaproximação e convivência, tornar também o tramite judicial mais efetivo e célere, afinal a demora processual acabaria acarretando mais danos entre os mesmos. E para isso, a justiça pode dispor do psicólogo para desenvolver à perícia psicológica e/ou biopsicossocial.

Algumas pesquisas utilizadas, voltadas no campo da psicologia jurídica, vem caracterizando o papel do perito psicólogo juntamente à área do Direito, a primeira pesquisa é relacionada aos autores Silva e Fontana (2012), definem que o papel do profissional psicólogo é responsável em oferecer ferramentas necessárias ao Direito no que tange os aspectos psicológicos, psicopatológicos e social. Ao complementar o quão importante é a atuação de tal profissionais dentro do Direito, no qual, contribui com ferramentas capazes para a efetivação da qualidade de vida do indivíduo vitimizado, garantia de direitos e dentre outros.

Os achados científicos que deram base a resolução da pesquisa e que possuem nacionalmente maior relevância para a presente pesquisa, são, Cattani e Eidt (2016), e os trabalhos da Dra. Vivian de Medeiros Lago e Dra. Denise Ruschel Bandeira, ambas do Grupo de Estudo, Aplicação e Pesquisa em Avaliação Psicológica (GEAPAP) na Universidade Federal

do Rio Grande do Sul (UFRGS), no qual desenvolveram uma ferramenta e técnicas voltadas a avaliação Forense no que tange os processos de Alienação Parental.

Sendo assim, durante seus estudos, Lago e Bandeira (2008), buscaram a atuação do psicólogo jurídico dentro da área do Direito da Família, no qual iniciou-se através da necessidade do Judiciário de compreender as necessidades reais dentro dos casos de separação, entender a dinâmica familiar, os papéis dos genitores, os agravantes à criança durante processo de separação e diversas outras questões voltadas ao contexto psicossocial. Ainda para reforçar essa necessidade, é citado que os casos se tornam complexos e individualizados, levando então a presença de um profissional capaz de avaliar tais individualidades.

Em consonância com o andamento da pesquisa, o próprio Conselho Federal de Psicologia (CFP) dispõe da Resolução Nº 008/2010, no qual deixa explícito os padrões éticos sobre a atuação do psicólogo dentro do âmbito judicial como perito e assistente técnico do judiciário, traz no art. 3º:

“Conforme a especificidade de cada situação, o trabalho pericial poderá contemplar observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia.” CFP – Art. 3º, 2010)

Mas para sobrepor e adentrar as ações do perito psicólogo dentro da área jurídica, especialmente voltados na vara do Direito da Família, no qual é o ponto principal da pesquisa, foi feito um estudo em 2008, por Lago e Bandeira, através do levantamento de um questionário que descrevessem quais os principais métodos, procedimentos e técnicas utilizados em casos de disputa de guarda. Foram entrevistados 51 psicólogos, sendo divididos em, 52, 9% da região Sudeste, 27,5% da região Sul, 11,8% da região Centro-oeste, 5,9% da região Nordeste e 2% da região Norte, ainda, dentro de tal pesquisa foram utilizadas 47 questões, nas quais utilizaremos apenas os resultados voltados ao objetivo principal supracitado.

Ainda com a pesquisa de Lago e Bandeira, os resultados então encontrados foram, que os procedimentos mais utilizados sendo considerados padrões era a entrevista separada com os pais e a entrevista individual com os filhos, ainda foi possível observar que eram feitas visitas no âmbito escolar das crianças, visita nas residências, entrevistas com terceiros. E por fim, também foram citados a utilização de testes projetivos e psicométricos, ambos buscando essencialmente aspectos voltados à personalidade dos pais, vínculos dos genitores e seus filhos,

esse último se apresenta extremamente essencial, pois com ele é possível de avaliar a qualidade dos relacionamentos (parentais) seja entre genitores e filhos.

E por fim, através de anos de pesquisas das autoras Doutoras psicólogas Lago & Bandeira (2013), no qual desenvolveram um método/procedimento que consegue preencher grande parte das lacunas envolvendo casos de AP e SAP, no qual é chamado de Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental (SARP). O SARP foi construído com intuito de auxiliar psicólogos peritos para avaliar os relacionamentos entre cuidadores e seus cuidadores, a qualidade nesse âmbito, ou seja, avalia a capacidade dos genitores/cuidadores em atender as necessidades básicas de seus filhos, sejam elas, proteção, cuidados, educação, afeto, segurança e lazer. (CATTANI e EIDT, 2016).

Ainda com Cattani e Eidt (2016), o SARP é dividido em coleta de dados aplicáveis aos genitores e seus filhos: Entrevista SARP, Protocolo de Avaliação Infantil “Meu Amigo de Papel” e a Escala SARP. A primeira coleta baseia-se em 32 questões que serão feitas a cada um dos responsáveis pela disputa de guarda, são divididas em oito grupos: Escola e amigos, rotina da criança, rede de apoio, estabelecimento de regras, flexibilidade e comunicação com o ex-cônjuge, motivações para a disputa de guarda e os ajustes pós-separação. A segunda coleta é através de um conjunto de imagens e espaços para que as crianças (5 a 12 anos) possam preencher, podendo trazer informações sobre a individualidade da criança diante da separação, suas opiniões, desejos e vontades a respeito de tal realidade que está vivendo. E por fim a terceira coleta é a Escala SARP, no qual o examinador utilizará de todas as informações coletadas aos outros métodos (Entrevista SARP, Protocolo de Avaliação Infantil “Meu Amigo de Papel” e outras informações pertinentes), tal escala é dividida em dois grupos principais, o primeiro são as “*Competências Parentais*” (características afetivoemocionais, relação interparental, proteção frente a riscos reais, cuidados básicos, e sistema de normas e valores) e a segundo são as “*Necessidades dos filhos*” (desenvolvimento de identidade, segurança emocional, lazer e educação).

DISCUSSÃO

Através dos achados da presente pesquisa, acaba que sendo possível compreender e observar a carência na quantidade de produções científicas que abordassem explicitamente o papel do psicólogo no âmbito judiciário, mais especificamente ao tema de AP e SAP, No qual os autores utilizados Lago, Amato, Teixeira, Bandeira e Rovinski (2009) apresentam essa

mesma necessidade de fomentar o debate sobre a profissão, juntamente com a troca de experiências com outras áreas e profissões, com intuito de criar uma nova expectativa e perspectiva acerca da importância da presença do psicólogo na área jurídica.

Dentre os materiais científicos encontrados é possível observar o andamento da construção do conceito de Alienação Parental, advinda inicialmente de Gardner (2001) que através do fruto de suas experiências, percebeu o aumento repentino de casos em que durante ações judiciais de separação de conjugues, as crianças passaram a desenvolver padrões comportamentais de denegrir a imagem de um dos genitores e o amor excessivo por outro. E através dos estudos de Brockhausen (Brockhausen, apud, 2011) acerca dos trabalhos de Gardner, foi possível entender todos os processos comportamentais e sintomáticos em casos de AP e SAP, sendo então possível ter ciência do funcionamento dos atores nesse outro tipo de violência nas últimas décadas.

E através dos resultados e no aumento das situações de separação judicial, acarretando então em mais casos de suspeita de AP, as organizações governamentais, presidente da república e o poder judiciário, em debate, desenvolveram Lei nº 12.318/10 que dispõe sobre a Alienação Parental, no qual, através dela é possível compreender, identificar, analisar e punir os responsáveis pelo ato de Alienação Parental. E ainda dentro da mesma Lei, é possível compreender que os estudos voltados aos fatores psicossociais se tornam muito importantes, dando então, visibilidade na participação do profissional psicólogo nas resoluções desses conflitos.

Dando então seguimento a discussão, através dos achados de Silva e Fontana (2012), os mesmos reforçam o papel do psicólogo jurídico, complementando então sua posição como perito e o profissional responsável à oferecer informações necessárias ao Direito sejam eles, aspectos psicossociais e psicopatológicos, e através das ferramentas e teóricas restritas ao psicólogo se torna imprescindível sua importância nos trâmites judiciais. E para seguir a linha de evolução sobre tal papel do psicólogo, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) em 2010, criou a resolução de Nº 008/2010 no qual, além de reforçar a importância do psicólogo na área jurídica, como também dispõe sobre as ferramentas e procedimentos que podem ser utilizados para desenvolver tais práticas.

Os trabalhos nacionais mais pertinentes ao tema de Alienação Parental, já bem explicitados na baixa quantidade, porém os estudos de Lago e Bandeira, no qual as mesmas

mostraram grande fornecedoras de aparato científico capaz de abordar de forma mais específica o papel do psicólogo em avaliar casos de separação judicial e disputa de guarda, e ainda, desenvolverem o Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental (SARP), essa ferramenta é capaz de avaliar a situação biopsicossocial tanto dos genitores quanto dos filhos. Ainda para reforçar tal ferramenta, foi através dos resultados técnicos de Cattani e Eidt (2016) a respeito dos dados que podem ser coletados na aplicação o SARP no qual explica o funcionamento do mesmo, e o que ele se propõe a avaliar, mais especificamente a qualidade da relação da criança com os genitores, capacidade dos mesmos de atender as necessidades básicas essenciais da criança (proteção, educação, cuidado, afeto, segurança, lazer e etc.)

É através dessas informações coletadas durante toda pesquisa, foi possível observar que a qualidade em conceituar a Alienação Parental e Síndrome de Alienação Parental, se torna maior que a própria necessidade nos profissionais em lidar com a mesma. Outra observação foi a de que o Direito apresenta um debate e quantidade de conteúdo científico relacionados a AP e SAP, porém, o mesmo não possui de certo modo, formação teórica-científica que possa garantir tanto a avaliação quanto o diagnóstico em casos de separação judicial, e sendo assim, passa a buscar no psicólogo, o aparato que o mesmo possui para lidar com o papel avaliativo e diagnóstico de suspeitas de AP e SAP.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa acabou nos apresentando às formas de exemplificar e conceituar Alienação parental e a Síndrome de Alienação Parental, através de comportamentos sintomáticos prováveis de ocorrerem nesses casos, nos processos em que separação litigiosa, as questões voltadas a luta pela guarda da criança, pensão alimentícia e visitas domiciliares, acabam que provavelmente sendo possível observar e identificar comportamentos típicos apontados como atos de alienação parental.

As questões ligadas aos comportamentos biopsicossociais encontrados em crianças com suspeita de Alienação Parental e Síndrome de Alienação Parental, acabam fugindo da forma de investigação judicial básica, sendo então necessário, o trabalho multidisciplinar, com a presença do psicólogo. O mesmo profissional, através de sua formação dispõe de ferramentas, procedimentos e métodos capazes de avaliar as relações intra e extrafamiliar, sendo elas voltadas ao afeto, segurança, qualidade de vida e diversas outros pontos voltados aos direitos essenciais da criança.

Ainda sobre as ações do profissional psicólogo jurídico em casos de AP e SAP, foi possível conhecer uma ferramenta nacional desenvolvida por Lago e Bandeira, no qual através de seus estudos sobre formas de se avaliar casos dentro do Direito da Família. Conhecida como Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental (SARP), consegue abranger de forma eficiente, boa parte das questões que podem ser avaliadas, que podem ir além dos procedimentos jurídicos básicos, levando então, na evolução do viés jurídico voltado ao campo da Psicologia.

E por fim, a partir dos resultados dessa pesquisa, espera-se contribuir fomentando o debate acerca da produção científica do psicólogo dentro do âmbito Jurídico, deixando, porém, explícito a extrema necessidade de novos estudos da própria profissão e profissionais, através das trocas de experiências, relatos de casos, dentre outras formas de se elevar a pesquisa na área. A necessidade de alavancar tais debates, se faz no intuito de não só desenvolver uma dialética que dispõe sobre a realidade da psicologia jurídica, como também, no intuito de elevar o nível dos processos e procedimentos avaliativos voltados no contexto do diagnóstico de casos com suspeita de Alienação Parental e Síndrome de Alienação Parental.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA JÚNIOR, Jesualdo Eduardo. **Comentários à Lei da Alienação Parental (Lei nº. 12.318/2010)**. Artigo do Site oficial JUS, 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17351/comentarios-a-lei-da-alienacao-parental-lei-n-12-318-2010>>. Acesso em: 13 set. 2019.

Brasil. **Lei nº 12.318**, de 26 de agosto de 2010. (2010, 26 de agosto). Lei sobre alienação parental. Brasília, DF: Autor. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acessado em: 29 ago. 2019.

BRASIL. **Lei no 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 26 Ago. 2019.

CATTANI, Beatriz Cancela; EIDT, Helena Berton. Sistema de Avaliação de Relacionamento Parental (SARP). **Psico-USF**, Itatiba, v. 21, n. 1, p. 197-200, abril de 2016. Disponível em <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 15 set. 2019.

CFP, Conselho Federal de psicologia. **Resolução de nº 008/2010**, art. 3º. 2010. Brasília – Brasil. Disponível em:<<https://site.cfp.org.br>>. Acesso em: 16 set. 2019.

DALFOVO, M. S; LANA, R. A; SILVEIRA, A. **Métodos quantitativos e qualitativos: Um resgate teórico**. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v. 2, 2008. Disponível em: <http://www.unisc.br>>. Acesso em: 08 Set. 2019.

DIAS, M. B. **Síndrome da alienação parental, o que é isso?** Teresina, v 11, n. 1119, julho de 2006. Disponível em:< <https://jus.com.br>>. Acesso em: 11 set. 2019.

Estatísticas: Alienação Parental. Ministério Público do Paraná (MPPR) – Áreas de atuação: Criança e Adolescente. Paraná, Brasil, 2019. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br>> Acesso em: 03 Set. 2019.

FCA, Faculdade de Ciências Agronômicas. **Tipos de Revisão de Literatura**. 2015. São Paulo, Brasil. Universidade Estadual Paulista (UNESP) – Campus de Botucatu. Disponível em:< <https://www.fca.unesp.br>>. Acesso em: 27 de Set. 2019.

FONSECA, Priscila M. P. Corrêa da. **Síndrome da Alienação Parental**. Artigo publicado na Revista do CAO Cível nº 15 – Ministério Público do Estado do Pará, jan./dez 2009, Revista IBDFAM – ano 8, nº 40, Fev./Mar/2007, Revista Pediatria Faculdade de Medicina da USP – SP – vol. 28 nº 3/2006. 2006, Brasil. Disponível em: <http://priscilafonseca.com.br>>. Acessado em: 29 ago. 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 2002, São Paulo, Brasil. 4ª Edição, Editora ATLAS S.A. Disponível em:<<http://www.urca.br>>. Acesso em: 27 Set. 2019.

GUILHERMANO, J. **Alienação parental: aspectos jurídicos e psíquicos**. Artigo extraído de trabalho de conclusão de curso em direito. 2012. Brasil, RS. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Disponível Em:< <http://www.pucrs.br>>. Acesso em: 13 set. 2019.

KRUG, EG et al., eds. **World report on violence and health**. Geneva, World Health Organization, 2002.

LAGO, Vivian de Medeiros; BANDEIRA, Denise Ruschel. As práticas em avaliação psicológica envolvendo disputa de guarda no Brasil. **Aval. psicol.**, Porto Alegre , v. 7, n. 2, p. 223-234, ago. 2008. Disponível em <<http://pepsic.bvsalud.org>>. Acesso em: 15 set. 2019.

LAGO, Vivian de Medeiros et al. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estud. psicol. (Campinas)**, Campinas , v. 26, n. 4, p. 483-491, Dec. 2009 . Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em 15 set. 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Editora Atlas, 1992. 4a ed. p.43 e 44.

NUSKE, João Pedro Fahrion; GRIGORIEFF, Alexandra Garcia. **Alienação parental: complexidades despertadas no âmbito familiar**. Pensando fam., Porto Alegre , v. 19, n. 1, p. 77-87, jun. 2015 . Disponível em <<http://pepsic.bvsalud.org>>. Acesso em: 11 set. 2019.

ORTIZ, Marta Cristina Meirelles. **A constituição do perito psicólogo em varas de família à luz da análise institucional de discurso**. Psicol. cienc. prof., Brasília , v. 32, n. 4, p. 894-909, 2012 . Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 14 set. 2019.

PINTO, J. M. T. A. **Síndrome da Alienação Parental: a implantação de falsas memórias em desrespeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 17, n. 3112, 8 jan. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br>>. Acesso em: 09 set. 2019.

ROSA, F. N. **A síndrome de alienação parental nos casos de separações judiciais no direito civil brasileiro**. Monografia. Curso de Direito. *PUCRS*, Porto Alegre, 2008. Disponível em: <https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap/felipe_niemezewski.pdf>. Acesso em: 09 set. 2019.

SILVAI, Marjorie Cristina Rocha da; FONTANA, Elisandra. Psicologia Jurídica: Caracterização da Prática e Instrumentos Utilizados. **Est. Inter. Psicol.**, Londrina , v. 2, n. 1, p. 56-71, jun. 2011. Disponível em <<http://pepsic.bvsalud.org>>. Acesso em: 20 set. 2019.

XAXÁ, I. N. **A Síndrome de Alienação Parental e o Poder Judiciário**. Monografia. Curso de Direito. *Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Paulista*. São Paulo, 2008. Disponível em: <<https://sites.google.com>>. Acesso em: 09 set. 2019.